



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 03, DE 25 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a padronização para designação dos servidores responsáveis pelas gerências dos módulos que compõem o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (**SAGRES**).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, VI, da Lei Orgânica municipal, **em conjunto com a CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** – a qual, nos termos da Lei Municipal nº 535/2013, é competente para editar regulamentos e orientações, a fim de aprimorar o sistema de controle interno municipal, especialmente no que tange a orientações básicas acerca das seleções simplificadas realizadas pelos órgãos e entes que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, e:

CONSIDERANDO as atribuições institucionais da Controladoria, contidas na Lei Municipal nº 535/2013, dentre as quais a de apoiar as unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais;

CONSIDERANDO a fiscalização pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, segundo os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, XXXIII, 37, §3º, II e 216, §2º todos da Constituição Federal e versando sobre acesso à informação pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), sobre os procedimentos a serem observados pelos entes, com o fim de garantir o acesso a informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso a Informação; e suas alterações efetuadas pelo Decreto Federal nº 11.527 de 2023;

CONSIDERANDO que o acesso à informação pública é um direito fundamental individual e coletivo que visa garantir a instrumentalização do exercício da cidadania e o efetivo controle externo social.

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 115, de 09 de dezembro de 2020, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, altera a Resolução TC nº 20, de 10 de agosto de 2016, a Resolução TC nº 11, de 08 de outubro de 2014 e a Resolução TC nº 22, de 18 de dezembro de 2013 e revoga a Resolução TC nº 29, de 16 de dezembro de 2015 e a Resolução TC nº 28, de 16 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 24, de 10 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelecendo prazos e condições para o envio de dados e documentos e suas alterações dadas pelas Resoluções nº 40/2018 e 80/2020, ambas expedidas pelo TCE-PE.

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 20 de 10 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que Dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e suas alterações dadas pela Resolução 115/20, expedida pelo TCE-PE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

CONSIDERANDO a **Resolução TC nº 26, de 10 de agosto de 2016**, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que dispõe sobre o Módulo de Pessoal, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e revoga a [Resolução TC nº 20, de 18 de dezembro de 2013](#);

CONSIDERANDO a **Resolução TC nº 25, de 10 de agosto de 2016**, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que “Dispõe sobre o Módulo de Execução Orçamentária e Financeira do Município - EOF Município, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e revoga a Resolução TC nº [08](#), de 01 de abril de 2015”.

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 157, de 15 de dezembro de 2021, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e revoga a Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO ser atribuição da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe atuar no apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme disposto no art. 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 535/2013;

CONSIDERANDO ser de extrema importância a padronização dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entes deste município, a fim de conferir maior controle sobre seus atos e, concomitantemente, dar efetividade ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

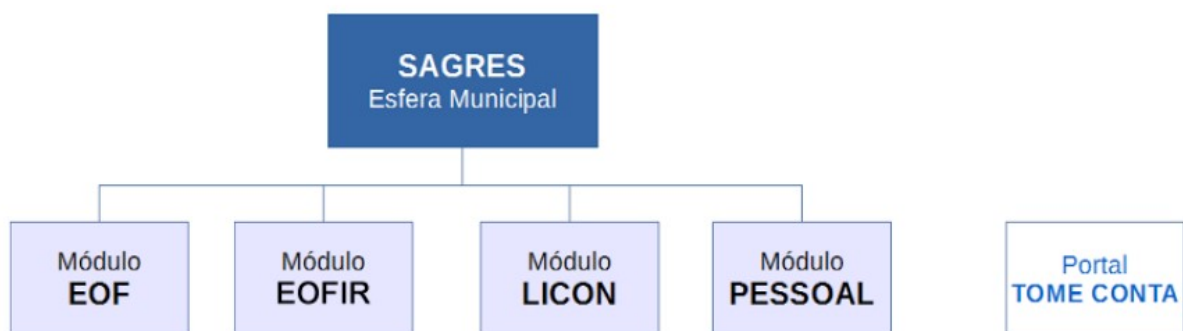
CONSIDERANDO que a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste município, por meio de regulamentos e/ou orientações, consubstancia necessária ação preventiva para evitar eventuais danos ao erário público municipal;

ORIENTA, por meio desse informe, o seguinte:

1 – INTRODUÇÃO

O Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (**SAGRES**) é um sistema utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) para o gerenciamento das informações relacionadas às finanças e contas públicas.

Cada unidade jurisdicionada deve designar gerenciadores para realizar o envio de informações obrigatórias ao TCE-PE, que, por intermédio de seus módulos, realiza coleta mensal de dados informatizados sobre: Execução Orçamentária e Financeira e Registro Contábil, Licitações e Contratos e Pessoal:



- O Módulo EOFIR não se aplica ao Município de Camaragibe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

2. GERENCIADOR MASTER SAGRES

2.1. BASE LEGAL

Resolução TC nº 20 de 10 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que Dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e suas alterações dadas pela Resolução 115/20, expedida pelo TCE-PE;

Resolução TCE-PE nº 115/2020, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

2.2. CONCEITO E FORMA DE DESIGNAÇÃO

Conceitualmente, vale destacar o art. 5º, da Resolução TCE-PE nº 115/2020, o qual descreve de forma pormenorizada como deve ocorrer a designação do **Gerenciador Master** do Sistema SAGRES:

Art. 5º A designação do gerenciador master será realizada mediante portaria, a qual será informada ao TCE-PE por meio de ofício assinado pelo representante legal da Unidade Jurisdicionada.

§ 1º O ofício deverá informar número e ano da portaria de designação, nome completo, CPF, endereço de correio eletrônico, cargo e tipo de vínculo do gerenciador master.

§ 2º A solicitação de gerenciador master deverá ser realizada no Sistema Cadastro de UJ mediante inserção do ofício mencionado no caput e ficará sujeita a análise e validação do TCE-PE.

§ 3º Uma mesma pessoa física poderá acumular a função de gerenciador master e gerenciador de sistema.

Assim, verifica-se que o Gerenciador Master irá proceder com a criação do perfil dos **Gerenciadores de Sistema**, designados pela Chefe do Poder Executivo. O representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

deverá designar, no mínimo, um gerenciador de sistema para cada Módulo do SAGRES, o qual será incluído no Cadastro de UJ do TCE-PE:

Art. 9º Nos termos da Resolução TC nº [115](#), de 09 de dezembro de 2020, o representante legal deverá designar, no mínimo, um gerenciador de sistema para cada Módulo do SAGRES, o qual será incluído no Cadastro de UJ do TCE-PE, sem prejuízo das regras estabelecidas em atos normativos específicos de cada Módulo do SAGRES, conforme artigo 5º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº [115/2020](#)).

Parágrafo único. Cabe ao Gerenciador de Sistema acompanhar o envio dos dados no sistema sob a responsabilidade dos demais usuários, especialmente quanto à tempestividade, dando ciência ao Representante Legal quando da identificação de qualquer descumprimento.

Nesse sentido, recomenda-se a designação, por portaria, do Gerenciador Master e dos Gerenciadores de Sistema, indicando no mínimo, um servidor para cada módulo do SAGRES (LICON, Pessoal e EOF).

3. Módulo SAGRES-LICON

3.1. BASE LEGAL

Resolução TC nº 24, de 10 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelecendo prazos e condições para o envio de dados e documentos e suas alterações dadas pelas Resoluções nº 40/2018 e 80/2020, ambas expedidas pelo TCE-PE.

3.2. CONCEITO

Registrar as informações relativas às licitações e aos contratos das unidades municipais e estaduais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

3.3. PRAZO

Os prazos de alimentação do LICON serão os seguintes:

- I – até a data da publicação do edital ou expedição do convite, para a formalização dos dados e documentos do processo licitatório relativos à instauração e aos instrumentos convocatórios;
- II – até 30 (trinta) dias a contar da data da homologação ou do ato terminativo da licitação, para a formalização dos demais dados e documentos relativos ao processo licitatório;
- III – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de dispensa ou de inexigibilidade na imprensa oficial, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para a formalização dos dados e documentos relativos ao processo licitatório;
- IV – até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato, para formalização dos dados e documentos relativos ao contrato; e
- V – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato, para formalização dos dados e documentos relativos aos termos aditivos celebrados.

4. Módulo SAGRES-Pessoal

4.1. BASE LEGAL

Resolução TC nº 26, de 10 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que dispõe sobre o Módulo de Pessoal, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e revoga a [Resolução TC nº 20, de 18 de dezembro de 2013](#).

4.2. CONCEITO

Registrar as informações relativas à folha de pagamentos, aos atos de pessoal e ao cadastro de pensionistas, militares e servidores ativos e inativos das unidades municipais e estaduais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

4.3. PRAZO

O envio de dados será constituído, anualmente, por 12 (doze) remessas mensais, relativas às competências 01 (janeiro) a 12 (dezembro). Cada remessa mensal deverá ser enviada até o último dia útil do mês subsequente ao que o movimento se referir.

5. Módulo SAGRES-EOF

5.1. BASE LEGAL

Resolução TC nº 25, de 10 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que “Dispõe sobre o Módulo de Execução Orçamentária e Financeira do Município - EOF Município, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e revoga a Resolução TC nº [08](#), de 01 de abril de 2015”.

5.2. OBRIGAÇÃO

Encaminhar os dados relativos à execução orçamentária e financeira de todas as unidades municipais.

5.3. PRAZO

A coleta e o envio dos dados serão constituídos por 12 remessas, com periodicidade mensal, relativas às competências: 01 (janeiro) a 12 (dezembro), acrescidos na remessa de competência 01 (janeiro), os arquivos de periodicidade anual para abertura do exercício. Cada remessa mensal de dados deverá ser enviada até o último dia útil do mês subsequente ao que o movimento se referir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

6 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com o objetivo de padronizar o fluxo de nomeação dos Gerenciadores do Sistema SAGRES, a Controladoria-Geral do Município (CGM) recomenda a designação, por portaria, do Gerenciador Master e dos Gerenciadores de Sistema, indicando no mínimo, um servidor para cada módulo do SAGRES (LICON, Pessoal e EOF), objetivando aclarar, auxiliar e padronizar os procedimentos ora narrados, cabendo as unidades jurisdicionadas municipais **seguirem**, especialmente, **os modelos de portaria carreados em anexo a presente orientação técnica.**

Ademais, o não envio dos dados ao SAGRES poderá, ainda, configurar a incompletude da Prestação de Contas Anual da Gestão (art. 11, §2º, da Resolução TCE-PE nº 20/2016).

Camaragibe-PE, 24 de julho de 2023.

**NADEGI ALVES
DE QUEIROZ:**
16656903487

Assinado digitalmente por NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28860267000178, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.25 13:58:23-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe

**GABRIEL
MATEUS MOURA
DE ANDRADE**

Assinado digitalmente por GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=01554285000175, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.25 13:25:23-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Gabriel Mateus Moura de Andrade
Controlador-Geral do Município de Camaragibe

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA GABRIELLE DE MELO SOARES
Data: 25/07/2023 10:14:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Gabrielle de Melo Soares
Coordenadora Jurídica da CGM

Documento assinado digitalmente
gov.br ERIKA REGINA PEREIRA RODRIGUES
Data: 25/07/2023 10:27:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Erika Regina Pereira Rodrigues
Coordenadora de Auditoria da CGM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

ROL DE DOCUMENTOS ANEXOS

1. MODELO 01 - PORTARIA MODELO NOMEAÇÃO - GERENCIADOR MASTER;
2. MODELO 02 – PORTARIA MODELO NOMEAÇÃO - SAGRES-LICON;
3. MODELO 03 - PORTARIA MODELO NOMEAÇÃO - SAGRES-EOF;
4. MODELO 04 - PORTARIA MODELO NOMEAÇÃO - SAGRES-PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

MODELO 01 - PORTARIA MODELO NOMEAÇÃO - GERENCIADOR MASTER

PORTARIA Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2023

A **Prefeita do Município de Camaragibe**, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica Municipal e:

Resolução TC nº 20 de 10 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que Dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e suas alterações dadas pela Resolução 115/20, expedida pelo TCE-PE;

Resolução TCE-PE nº 115/2020, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor público municipal, o Sr. XXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXX, nomeado pela Portaria nº XX/202X, para a função de Gerenciador Master do Sistema SAGRES, do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE), Unidade Jurisdicionada Prefeitura Municipal de Camaragibe, nos termos da Resolução TC nº 115, de 09, de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita do Município de Camaragibe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

MODELO 02 – PORTARIA MODELO NOMEAÇÃO - SAGRES-LICON

PORTARIA Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2023

A Prefeita do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a **Resolução TC nº 24, de 10 de agosto de 2016**, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelecendo prazos e condições para o envio de dados e documentos e suas alterações dadas pelas Resoluções nº 40/2018 e 80/2020, ambas expedidas pelo TCE-PE.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor público municipal, o Sr. XXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXX, nomeado pela Portaria nº XX/202X, para a função de Gerenciador do Sistema SAGRES-LICON, do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE), Unidade Jurisdicionada Prefeitura Municipal de Camaragibe, nos termos da Resolução TC nº 115, de 09, de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita do Município de Camaragibe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

MODELO 03 - PORTARIA MODELO NOMEAÇÃO - SAGRES-EOF

PORTARIA Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2023

A **Prefeita do Município de Camaragibe**, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica Municipal e:

Resolução TC nº 25, de 10 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, que “Dispõe sobre o Módulo de Execução Orçamentária e Financeira do Município - EOF Município, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e revoga a Resolução TC nº [08](#), de 01 de abril de 2015”.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor público municipal, o Sr. XXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXX, nomeado pela Portaria nº XX/202X, para a função de Gerenciador do Sistema SAGRES-EOF, do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE), Unidade Jurisdicionada Prefeitura Municipal de Camaragibe, nos termos da Resolução TC nº 115, de 09, de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita do Município de Camaragibe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

MODELO 04 - PORTARIA MODELO NOMEAÇÃO - SAGRES-PESSOAL

PORTARIA Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2023

A **Prefeita do Município de Camaragibe**, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 26, de 10 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que dispõe sobre o Módulo de Pessoal, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e revoga a [Resolução TC nº 20, de 18 de dezembro de 2013](#)

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor público municipal, o Sr. XXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXX, nomeado pela Portaria nº XX/202X, para a função de Gerenciador do Sistema SAGRES-Pessoal, do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE), Unidade Jurisdicionada Prefeitura Municipal de Camaragibe, nos termos da Resolução TC nº 115, de 09, de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita do Município de Camaragibe

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

CONTROLADORIA GERAL
ORIENTAÇÃO TÉCNICA 003/2023/CGM

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 03, DE 25 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a padronização para designação dos servidores responsáveis pelas gerências dos módulos que compõem o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, VI, da Lei Orgânica municipal, **em conjunto com a CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** – a qual, nos termos da Lei Municipal nº 535/2013, é competente para editar regulamentos e orientações, a fim de aprimorar o sistema de controle interno municipal, especialmente no que tange a orientações básicas acerca das seleções simplificadas realizadas pelos órgãos e entes que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, e:

CONSIDERANDO as atribuições institucionais da Controladoria, contidas na Lei Municipal nº 535/2013, dentre as quais a de apoiar as unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais;

CONSIDERANDO a fiscalização pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, segundo os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, XXXIII, 37, §3º, II e 216, §2º todos da Constituição Federal e versando sobre acesso à informação pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), sobre os procedimentos a serem observados pelos entes, com o fim de garantir o acesso a informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso a Informação; e suas alterações efetuadas pelo Decreto Federal nº 11.527 de 2023;

CONSIDERANDO que o acesso à informação pública é um direito fundamental individual e coletivo que visa garantir a instrumentalização do exercício da cidadania e o efetivo controle externo social.

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 115, de 09 de dezembro de 2020, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, altera a Resolução TC nº20, de 10 de agosto de 2016, a Resolução TC nº11, de 08 de outubro de 2014 e a Resolução TC nº22, de 18 de dezembro de 2013 e revoga a Resolução TC nº29, de 16 de dezembro de 2015 e a Resolução TC nº28, de 16 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 24, de 10 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelecendo prazos e condições para o envio de dados e documentos e suas alterações dadas pelas Resoluções nº 40/2018 e 80/2020, ambas expedidas pelo TCE-PE.

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 20 de 10 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que Dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e suas alterações dadas pela Resolução 115/20, expedida pelo TCE-PE;

CONSIDERANDO a **Resolução TC nº 26, de 10 de agosto de 2016**, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que dispõe sobre o Módulo de Pessoal, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES,

estabelece prazos e condições para o envio de dados e revoga a Resolução TC nº 20, de 18 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 25, de 10 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que “Dispõe sobre o Módulo de Execução Orçamentária e Financeira do Município - EOF Município, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e revoga a Resolução TC nº08, de 01 de abril de 2015”.

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 157, de 15 de dezembro de 2021, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e revoga a Resolução TC nº33, de 06 de junho de 2018.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO ser atribuição da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe atuar no apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme disposto no art. 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 535/2013;

CONSIDERANDO ser de extrema importância a padronização dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entes deste município, a fim de conferir maior controle sobre seus atos e, concomitantemente, dar efetividade ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste município, por meio de regulamentos e/ou orientações, consubstancia necessária ação preventiva para evitar eventuais danos ao erário público municipal;

ORIENTA, por meio desse informe, o seguinte:

1 – INTRODUÇÃO

O Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES) é um sistema utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) para o gerenciamento das informações relacionadas às finanças e contas públicas.

Cada unidade jurisdicionada deve designar gerenciadores para realizar o envio de informações obrigatórias ao TCE-PE, que, por intermédio de seus módulos, realiza coleta mensal de dados informatizados sobre: Execução Orçamentária e Financeira e Registro Contábil, Licitações e Contratos e Pessoal:

- O Módulo EOFIR não se aplica ao Município de Camaragibe.

2. GERENCIADOR MASTER SAGRES

2.1. BASE LEGAL

Resolução TC nº 20 de 10 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que Dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e suas alterações dadas pela Resolução 115/20, expedida pelo TCE-PE;

Resolução TCE-PE nº 115/2020, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

2.2. CONCEITO E FORMA DE DESIGNAÇÃO

Conceitualmente, vale destacar o art. 5º, da Resolução TCE-PE nº 115/2020, o qual descreve de forma pormenorizada como deve ocorrer a designação do Gerenciador Master do Sistema SAGRES:

Art. 5ºA designação do gerenciador master será realizada mediante portaria, a qual será informada ao TCE-PE por meio de ofício assinado pelo representante legal da Unidade Jurisdicionada.

§ 1º O ofício deverá informar número e ano da portaria de designação, nome completo, CPF, endereço de correio eletrônico, cargo e tipo de vínculo do gerenciador master.

§ 2º A solicitação de gerenciador master deverá ser realizada no Sistema Cadastro de UJ mediante inserção do ofício mencionado no caput e ficará sujeita a análise e validação do TCE-PE.

§ 3º Uma mesma pessoa física poderá acumular a função de gerenciador master e gerenciador de sistema.

Assim, verifica-se que o Gerenciador Master irá proceder com a criação do perfil dos Gerenciadores de Sistema, designados pela Chefe do Poder Executivo. O representante legal deverá designar, no mínimo, um gerenciador de sistema para cada Módulo do SAGRES, o qual será incluído no Cadastro de UJ do TCE-PE:

Art. 9º Nos termos da Resolução TC nº115, de 09 de dezembro de 2020, o representante legal deverá designar, no mínimo, um gerenciador de sistema para cada Módulo do SAGRES, o qual será incluído no Cadastro de UJ do TCE-PE, sem prejuízo das regras estabelecidas em atos normativos específicos de cada Módulo do SAGRES, conforme artigo 5º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº115/2020).

Parágrafo único. Cabe ao Gerenciador de Sistema acompanhar o envio dos dados no sistema sob a responsabilidade dos demais usuários, especialmente quanto à tempestividade, dando ciência ao Representante Legal quando da identificação de qualquer descumprimento.

Nesse sentido, recomenda-se a designação, por portaria, do Gerenciador Master e dos Gerenciadores de Sistema, indicando no mínimo, um servidor para cada módulo do SAGRES (LICON, Pessoal e EOF).

3. Módulo SAGRES-LICON

3.1. BASE LEGAL

Resolução TC nº 24, de 10 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelecendo prazos e condições para o envio de dados e documentos e suas alterações dadas pelas Resoluções nº 40/2018 e 80/2020, ambas expedidas pelo TCE-PE.

3.2. CONCEITO

Registrar as informações relativas às licitações e aos contratos das unidades municipais e estaduais.

3.3. PRAZO

Os prazos de alimentação do LICON serão os seguintes:

I – até a data da publicação do edital ou expedição do convite, para a formalização dos dados e documentos do processo licitatório relativos à instauração e aos instrumentos convocatórios;

II – até 30 (trinta) dias a contar da data da homologação ou do ato terminativo da licitação, para a formalização dos demais dados e documentos relativos ao processo licitatório;

III – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de dispensa ou de inexigibilidade na imprensa oficial, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para a formalização dos dados e documentos relativos ao processo licitatório;

IV – até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato, para formalização dos dados e documentos relativos ao contrato; e

V – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato, para formalização dos dados e documentos relativos aos termos aditivos celebrados.

4. Módulo SAGRES-Pessoal

4.1. BASE LEGAL

Resolução TC nº 26, de 10 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que dispõe sobre o Módulo de Pessoal, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e revoga a Resolução TC nº 20, de 18 de dezembro de 2013.

4.2. CONCEITO

Registrar as informações relativas à folha de pagamentos, aos atos de pessoal e ao cadastro de pensionistas, militares e servidores ativos e inativos das unidades municipais e estaduais.

4.3. PRAZO

O envio de dados será constituído, anualmente, por 12 (doze) remessas mensais, relativas às competências 01 (janeiro) a 12 (dezembro). Cada remessa mensal deverá ser enviada até o último dia útil do mês subsequente ao que o movimento se referir.

5. Módulo SAGRES-EOF

5.1. BASE LEGAL

Resolução TC nº 25, de 10 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que “Dispõe sobre o Módulo de Execução Orçamentária e Financeira do Município - EOF Município, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e revoga a Resolução TC nº08, de 01 de abril de 2015”.

5.2. OBRIGAÇÃO

Encaminhar os dados relativos à execução orçamentária e financeira de todas as unidades municipais.

5.3. PRAZO

A coleta e o envio dos dados serão constituídos por 12 remessas, com periodicidade mensal, relativas às competências: 01 (janeiro) a 12 (dezembro), acrescidos na remessa de competência 01 (janeiro), os arquivos de periodicidade anual para abertura do exercício. Cada remessa mensal de dados deverá ser enviada até o último dia útil do mês subsequente ao que o movimento se referir.

6 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com o objetivo de padronizar o fluxo de nomeação dos Gerenciadores do Sistema SAGRES, a Controladoria-Geral do Município (CGM) recomenda a designação, por portaria, do Gerenciador Master e dos Gerenciadores de Sistema, indicando no mínimo, um servidor para cada módulo do SAGRES (LICON, Pessoal e EOF), objetivando aclarar, auxiliar e padronizar os procedimentos ora narrados, cabendo as unidades jurisdicionadas municipais **seguirem, especialmente, os modelos de portaria carreados em anexo a presente orientação técnica.**

Ademais, o não envio dos dados ao SAGRES poderá, ainda, configurar a incompletude da Prestação de Contas Anual da Gestão (art. 11, §2º, da Resolução TCE-PE nº 20/2016).
Camaragibe-PE, 24 de julho de 2023.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ

Prefeita do Município de Camaragibe

GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE

Controlador-Geral do Município de Camaragibe

AMANDA GABRIELLE DE MELO SOARES

Coordenadora Jurídica da CGM

ERIKA REGINA PEREIRA RODRIGUES

Coordenadora de Auditoria da CGM

ROL DE DOCUMENTOS ANEXOS

MODELO 01 - PORTARIA MODELO NOMEAÇÃO - GERENCIADOR MASTER;
MODELO 02 – PORTARIA MODELO NOMEAÇÃO - SAGRES-LICON;
MODELO 03 - PORTARIA MODELO NOMEAÇÃO - SAGRES-EOF;
MODELO 04 - PORTARIA MODELO NOMEAÇÃO - SAGRES-PESSOAL

MODELO 01 - PORTARIA MODELO NOMEAÇÃO - GERENCIADOR MASTER PORTARIA Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2023

A **Prefeita do Município de Camaragibe**, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica Municipal e:

Resolução TC nº 20 de 10 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que Dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e suas alterações dadas pela Resolução 115/20, expedida pelo TCE-PE;

Resolução TCE-PE nº 115/2020, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor público municipal, o Sr. XXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXX, nomeado pela Portaria nº

XX/202X, para a função de Gerenciador Master do Sistema SAGRES, do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE), Unidade Jurisdicionada Prefeitura Municipal de Camaragibe, nos termos da Resolução TC nº 115, de 09, de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita do Município de Camaragibe

MODELO 02 – PORTARIA MODELO NOMEAÇÃO - SAGRES-LICON

PORTARIA Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2023

A Prefeita do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 24, de 10 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelecendo prazos e condições para o envio de dados e documentos e suas alterações dadas pelas Resoluções nº 40/2018 e 80/2020, ambas expedidas pelo TCE-PE.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor público municipal, o Sr. XXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXX, nomeado pela Portaria nº XX/202X, para a função de Gerenciador do Sistema SAGRES-LICON, do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE), Unidade Jurisdicionada Prefeitura Municipal de Camaragibe, nos termos da Resolução TC nº 115, de 09, de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita do Município de Camaragibe

MODELO 03 - PORTARIA MODELO NOMEAÇÃO - SAGRES-EOF

PORTARIA Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2023

A **Prefeita do Município de Camaragibe**, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica Municipal e:

Resolução TC nº 25, de 10 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que “Dispõe sobre o Módulo de Execução Orçamentária e Financeira do Município - EOF Município, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e revoga a Resolução TC nº08, de 01 de abril de 2015”.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor público municipal, o Sr. XXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXX, nomeado pela Portaria nº XX/202X, para a função de Gerenciador do Sistema SAGRES-EOF, do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE), Unidade Jurisdicionada Prefeitura Municipal de Camaragibe, nos termos da Resolução TC nº 115, de 09, de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita do Município de Camaragibe

MODELO 04 - PORTARIA MODELO NOMEAÇÃO - SAGRES-PESSOAL

PORTARIA Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2023

A **Prefeita do Município de Camaragibe**, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 26, de 10 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que dispõe sobre o Módulo de Pessoal, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e revoga a Resolução TC nº 20, de 18 de dezembro de 2013

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor público municipal, o Sr. XXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXX, nomeado pela Portaria nº XX/202X, para a função de Gerenciador do Sistema SAGRES-Pessoal, do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE), Unidade Jurisdicionada Prefeitura Municipal de Camaragibe, nos termos da Resolução TC nº 115, de 09, de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ

Prefeita do Município de Camaragibe

Publicado por:

Érika Regina Pereira Rodrigues

Código Identificador:D388619F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/07/2023. Edição 3391

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>